



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 18 de Fevereiro de 2013 • Ano IX • Nº 335

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei 106/2012, de 13 de dezembro de 2012** - Institui a concessão de diárias para os vereadores, funcionários e demais agentes públicos a serviço, em treinamento ou representação da câmara municipal de Ubatã e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

LEI 106/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO, EM TREINAMENTO OU REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e a prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Entende-se por diária ou abono pecuniário atribuído ao vereador, funcionário ou agente Público, por diligência serviço ou comissão realizada fora da sede do Município, visando pagamento de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção.

§1º - Entende-se por diária o valor concedido a título de caráter indenizatório pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§2º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas.

Art. 2º - Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração da Câmara Municipal de Ubatã.

§1º - Deverão ser consideradas, para formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I – Diária para dentro do Estado da Bahia:

- a) Capital
- b) Municípios

II – Diária para fora do Estado da Bahia:

- a) Capital
- b) Distrito Federal

§2º - Poderão ser reembolsado ao vereador, funcionário ou agente Público, as despesas com comunicação telefônicas, postais, telegráficas e fax a interesse da Câmara Municipal de Ubatã, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 3º - O valor das diárias não poderá exceder no mês a 30% do subsídio do Vereador ou do salário do funcionário ou agente público que tem direito a percepção de diária.

Art. 4º - O Vereador ou servidor público deverá receber o valor das diárias relativas ao deslocamento previsto, com no mínimo, 01(um) dia de antecedência.



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

§1º - Ocorrendo a necessidade de viagens inesperadas, em caráter de urgência, poderá o Presidente autorizar a referida viagem para que o Vereador, funcionário ou Agente público possa receber durante o curso da viagem ou quando do seu retorno indenização no valor de diária correspondente.

§2º - Ocorrendo a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o vereador, funcionário ou agente público receber quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após apuração da necessidade e autorização do Presidente.

§3º - O Vereador, Funcionário ou Agente público beneficiado de diária fica na obrigatoriedade de apresentar relatório de viagem conforme anexo III, até o 5º(quinto) dia útil do seu retorno, bem como a devolução do valor que for devido.

§4º - A não apresentação do Relatório de viagem resultará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.

§ 5º - O limite do valor de diária instituído no caput deste artigo somente poderá ser ultrapassado, no valor em que for necessário, para os casos de comissão de representação e participação em congressos, seminários e eventos equiparados.

Art. 5º - O Vereador ou agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo único – No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 6º - O pedido de concessão de diárias se dará mediante solicitação conforme anexo II com prazo mínimo de 03(três) dias, salvo nos casos justificados e aceitos pela presidência.

Art. 7º - Após a solicitação para concessão de diárias, o Presidente da Câmara Municipal, autorizará ou não as mesmas, seguindo para a fase de verificação da existência de dotação orçamentária.

Art. 8º - Os valores das diárias serão fixados no anexo I, desta Lei, a partir da data da publicação da mesma, os quais poderão ser corrigidos anualmente, pela variação real dos índices oficiais do país praticados no mercado, considerando a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º - A concessão das diárias se dará por meio de Ato da Mesa contendo especificação dos destinos, do veículo a ser utilizado, das atividades a serem desenvolvidas, do período de duração, dos valores concedidos.

Art. 10 – A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados desde o momento da partida do Agente Político e Servidor Público até o seu retorno ao local onde esta sediada o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento nos seguintes percentuais:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12(doze) horas;



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

- II. 100% (cem por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12(doze) horas, com pernoite;

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubatã.

Art. 12º – Esta Lei será regulamentada por Decreto Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ/BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

RITA DE CÁSSIA ALVES MASCATRENAS
Prefeita

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade





Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

ANEXO I

Cargo	Dentro do Estado	Capital do Estado	Demais Estado	
Presidente Câmara	400,00	500,00	600,00	
Vereador	400,00	500,00	600,00	
Diretor A. Administrativo – Símbolo CC-III	300,00	300,00	500,00	
Assessor A. Administ.– Símbolo CC-III	300,00	300,00	500,00	
Diretora Administrativo – Símbolo CC-III	300,00	300,00	500,00	
Controlador Interno da Câmara	300,00	300,00	500,00	
Assessor de Gabinete – Símbolo CC-VI	300,00	300,00	500,00	
Assessor de Imprensa – Símbolo CC-IV	300,00	300,00	500,00	
Tesoureiro – Símbolo CC-V	300,00	300,00	500,00	
Demais Funcionários e Servidores	300,00	300,00	500,00	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

RITA DE CÁSSIA ALVES MASCATRENHAS
Prefeita



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

ANEXO II		
<i>Câmara Municipal de Ubatã</i>	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	Número:
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal		
Projeto/Atividade: Manutenção da Câmara Municipal		
Elemento: 3.3.90.14.00 - Diária – Civil	Sub-Elemento: Pessoal	
Importância Solicitada R\$		
Nome do Requerente:	Identidade	
Saída Prevista: 00/00/2013 / Chegada Prevista: 00/0/2013 Número de Diária / Valor Total R\$		
DESLOCAMENTO		
<u>Dentro do Estado</u> Salvador Fora do Estado		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
Diária destinada aos custeios das despesas de viagem à Cidade de:		
<u>FONTE DE RECURSOS:</u> BANCO BRADESCO S/A – AG: 3067-8 – UBATÃ/BA CONTA CORRENTE 17.106-9 – CHEQUE Nº.		
Autorização: em 00 de _____ de ____.		
_____ Presidente		
Recebimento: em 00 de _____ de ____.		
_____ Vereador/Funcionário		
Prazo de Aplicação das Diárias: nº de diária		
Fundamento Legal:		
Regulamento pela Lei nº. ___/20122008.		



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

ATO DA MESA Nº

Concede diária para o fim que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legal-regimentais.

RESOLVE:

I – Conceder diária ao vereador/funcionário abaixo denominado, destinada ao custeio das suas despesas de viagem de interesse deste Legislativo Municipal, na forma das legislações supracitadas, com especificação e valor constante no documento de solicitação da respectiva diária.

VEREADOR/FUNCIÓNÁRIO

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ, em ___ de _____ de ____.

Presidente



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ		COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS			Número:	
Nome do Vereador/Servidor:				Identidade		
Cargo/Função:				Classe/Nível: Agente Político/Servidor		
Destino/Roteiro: Cidade Saida/Cidade Destino/Cidade Chegada						
Motivo da viagem:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
PARTIDA		CHEGADA		Nº de Dias Afastado	QUANT. DE DIÁRIAS	
Data: _/_/___	Horas 0:00:hs	Data: _/_/___	Horas: 0:00		Solicitadas (A)	Utilizada (B)
VALOR R\$						
VL. UNIT. DA DIÁRIA (C)	TOTAL			SALDO		
R\$	Solicitações (Ax C) R\$	Utilizado (BxC) R\$	A Restituir R\$	A Receber R\$		
_____ _____ Presidente	_____ _____ Vereador/Servidor			_____ _____ Controle Interno		



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 13.239.751/0001-07

DECLARAÇÃO DE VIAGEM E AFASTAMENTO

VEREADOR/SERVIDOR, Vereador/Servidor da Câmara Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, tendo se afastado do seu local de trabalho a serviço e para tanto percebendo diárias, declara que a partida deu-se em ___ de _____ de ___, às 0:00 horas, verificando-se a chegada em ___ de _____ de ___, às 00:00horas.

O infrafirmado assume toda a responsabilidade pelas declarações acima prestada, dizendo-se ciente das implicações legais decorrentes de sua falsidade.

Ubatã, ___ de _____ de _____.

Vereador/Servidor